



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	Instituto de Previdência - Diretoria de Benefícios
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA	Hewerton Nóbrega Guimarães
OBJETO: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente. Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade. A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade. Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Os quantitativos de 12 (doze) meses para a locação de software, foram levantados com base nas necessidades do IPSAL. Objeto: () Serviço não continuado	



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

☒ Serviço especializado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento
Forma de Contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Dispensa ☒ Inexigibilidade ☐ Adesão à IRP de outro Órgão
FONTE DE RECURSOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

Santa Luzia - PB, 14 de julho de 2026.

Atenciosamente,


 Hewerton Nóbrega Guimarães
 Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Do: Presidente do IPSAL.

Para: Exmo. Senhor Prefeito do município de Santa Luzia/PB.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência Autorização para abertura de um processo licitatório, bem como a prestação de serviços da Comissão de Licitação do Município de Santa Luzia, motivado pela vasta experiência nesse campo, no qual o Instituto não dispõe de tal equipe. Diante do exposto necessita da Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, conforme abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

- I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;
- J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;
- K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Forma de Pagamento: em 12 (doze) parcelas.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Santa Luzia/PB, 14 de julho de 2026.


PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO

Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO

(PORTARIA Nº 095/2025).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, incisos VI e VII, C/C, o Art. 86, Inciso II, Alínea "a", o art. 68, Inciso I, Parágrafo Único e o Art. 76, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1429, de 10 de janeiro de 2025,

Art. 1º. Resolve nomear o **Sr. PETRONIO JOSÉ NOBREGA DAMASCENO**, para ocupar o cargo de Presidente do IPSAL – Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB e, para responder pelo setor financeiro do IPSAL, autorizando-o a movimentar todas as contas bancárias da Instituição.

Art. 2º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 13 de janeiro de 2025.

Santa Luzia, 14 de janeiro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Santa Luzia/PB, 15 de julho de 2026.

Do: Exmº Senhor Prefeito do município de Santa Luzia

Para: Comissão de Licitação de Santa Luzia-PB.

Senhor Presidente,

Pelo presente, fica Autorizado a Comissão de Licitação tomar as providências necessárias para elaboração de processo administrativo, atendendo ao pedido feito pelo Presidente do IPSAL deste município, juntamente com proposta e documentação em anexo. O Presidente alega que o Instituto não dispõe de equipe capacitada, para tal. Sendo assim, o Instituto objetiva Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por HENRY
MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=12121962000188,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=HENRY MALDINEY DE LIRA
NOBREGA:03342459409
Dados: 2026.07.15 10:23:23 -03'00'

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
Prefeito Constitucional



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Diploma

*O MM. Juiz Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a **HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Santa Luzia** em 06 de outubro de 2024, pela coligação **A TRANSFORMAÇÃO CONTINUA (REPUBLICANOS / PSD / PSB)**.*

Santa Luzia, 17 de dezembro de 2024.


ROSSINI AMORIM BASTOS

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço <https://validadiploma.tre-pb.jus.br>

Código verificador: 69a49c588a3a7e6dcb31457f6124beb9

02/17



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de 12 (doze) meses para a prestação dos serviços foi definido com base nas necessidades do IPSAL, visando à locação do software, conforme especificação abaixo:

I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípuas ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos:

A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL;

B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas;

C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais;

D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc;

E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado;

F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL;

G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento;

H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante;

I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB.

II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por:

I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária;

K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL.

III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL.

IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi efetuado levantamento de mercado para verificar as possíveis soluções que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender às necessidades da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade e eficiência.

Foi verificado junto a outros órgãos que os mesmos atenderam suas necessidades através da contratação, sendo verificado que as contratações para este tipo de objeto ocorrem em sua grande maioria através de processos de Inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços técnicos especializados em locação de software gerenciador de Previdência Social, que se exige da contratada.

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ R\$ 11.106,00 (onze mil e cento e seis reais), conforme proposta apresentada.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não será parcelado porque é inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A contratação visa fortalecer a gestão do RPPS do município de Santa Luzia/PB, promovendo maior eficiência operacional, segurança e conformidade legal. Além disso, viabiliza o atendimento às exigências da legislação vigente e das diretrizes dos órgãos reguladores, garantindo que o RPPS do município esteja em conformidade com as normas previdenciárias.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do RPPS do IPSAL do município de Santa Luzia/PB e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para contratação de serviço de locação de software, uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

Santa Luzia - PB, 16 de julho de 2026.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site e aplicativo para servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros, visando atender as demandas do IPSAL – Instituto de Previdência Social de Santa Luzia/PB, que compreende os seguintes serviços: I – Locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, composto por módulos que poderão ser individualmente contratados pela Administração, a critério desta última, sem prejuízo de suas funcionalidades precípua ainda que da não implantação de outro determinado módulo. Esses últimos deverão atender aos seguintes requisitos técnicos e serem dotados das seguintes funcionalidades e recursos: A) Constituído dos módulos OBRIGATÓRIOS de: Apoio Geral, Cadastro e Recadastramento, Simulação e Concessão de Benefícios, Controle de Arrecadação de Contribuições Previdenciárias, Autoatendimento/Web Site; e do módulo de Autoatendimento via Aplicativo Android e IOS. Os módulos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser desenvolvidos em plataforma WEB, de forma a possibilitar a operação remota e descentralizada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais - IPSAL; B) Funcionalidades de Autoatendimento que permitam o acesso para consultas e atualizações de informações pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal, através de rígido controle de segurança e senhas; C) Integração nativa com o Siprev/Gestão RPPS (da Secretaria da Previdência do Ministério da Previdência	Mês	12



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Social), permitindo utilização da mesma base de dados para atendimento às necessidades dos sistemas ministeriais; D) Integração com o Sistema de Processos Eletrônicos 1Doc; E) Funcionalidades de atendimento aos processos de Recadastramento de Servidores e Dependentes, permitindo a integração com aplicativos externos que reconheçam a autenticidade de documentos ou da identidade do segurado; F) Recursos de digitalização de imagens, para armazenamento de fotos e dos documentos de servidores e dependentes, de forma a agilizar os processos internos dos setores do IPSAL; G) Recursos de integração com instituições bancárias oficiais, para permitir emissão de contracheques através do autoatendimento; H) Módulo específico para registro formal de demandas que requeiram maior tempo para solução e que, por isso, exijam um acompanhamento detalhado da evolução dos trabalhos visando o atendimento das necessidades específicas do ente contratante; I) O sistema proposto deverá ser construído por meio de base tecnológica de banco de dados, de modo a atender requisitos de compatibilização com bases de dados já instaladas no IPSAL e demais entes da Administração Pública do Município de Santa Luzia - PB. II – Serviços de implantação do Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, constituídos por: I) Migração dos dados necessários para a continuidade da operação dos Serviços de Gestão Previdenciária e de dados históricos necessários para a execução dos processos em geral; J) Parametrização de informações e fórmulas, de modo a inserir na nova plataforma as regras de negócio a serem executadas pelo Sistema, para atendimento aos Serviços de Gestão Previdenciária; K) Treinamento a ser ministrado a um grupo de até 10 (dez) colaboradores do IPSAL. III – Suporte permanente aos usuários do Sistema, através de atendimento de primeiro nível por telefone e na modalidade online, com utilização de ferramenta de e-mail, chat e aplicativos de mensagens instantâneas, de forma a promover agilidade no esclarecimento de dúvidas por parte dos usuários do sistema, assim como		
---	--	--

HNG.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	na solução de eventuais problemas de operação do sistema. Esse serviço deverá ser disponibilizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e em forma de plantão, aos sábados, domingos e feriados, de acordo com necessidades específicas do IPSAL. IV – Além do treinamento e suporte técnico especializado para manutenções preventivas, corretivas e evolutivas para os sistemas institucionais fornecidos, a empresa vencedora, para a perfeita execução dos objetos, deverá realizar serviços de conversão de base de dados de sistemas legados, e os custos inerentes a esses serviços deverão fazer parte do valor informado nos itens do objeto deste Termo de Referência.		
--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária tendo em vista que a finalidade última da existência dos Regimes Próprios de Previdência Social, é a promoção da gestão previdenciária dos benefícios de seus segurados. Para tanto, a locação de um sistema de gestão previdenciária permite o aprimoramento da prestação de serviços dentro do âmbito da Instituição, bem como, torna mais eficiente, ágil e seguro os trabalhos desenvolvidos pelos colaboradores do setor, dando suporte a entrega de um serviço de excelência, seguro e transparente.

Cabe, portanto, ao IPSAL, administrar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de todos os servidores efetivos do Município de Santa Luzia, bem como dos respectivos servidores aposentados, pensionistas e seus dependentes, para um melhor desempenho de suas competências e prestação de serviços com maior eficiência e celeridade.

A aquisição de um Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, que propicie o controle efetivo sobre a gestão das informações previdenciárias, melhorando e agilizando o atendimento, através das soluções padronizadas e estruturadas, dando transparência e informações claras aos segurados de seus direitos e deveres, bem como implementar uma gestão contábil, financeira e patrimonial integrada é mais que uma obrigação, mas fundamentalmente uma necessidade.

Ocorre que, o IPSAL, não tem um sistema integrado que faça todo controle dos dados previdenciários, mormente um sistema de Folha de Pagamento próprio, sendo certo que diversos sistemas atuam em áreas específicas, não proporcionando uma centralização das informações, o que pode acarretar morosidade na análise dos benefícios, mas também, erros ou retrabalhos.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Tendo em vista que a solução para atender à necessidade de serviços técnicos no fornecimento de software de informações de Regime Próprio de Previdência Social já era

HNG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

previamente conhecida assim optou-se pela realização do Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está alinhado com o Planejamento da Administração, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal Inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...).

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4.4. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Orgânica do Município e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O software deve incluir gestão de benefícios, financeira, contábil, de processos previdenciários, relatórios e segurança. O site deve ser responsivo, com informações institucionais, portal da transparência e área restrita. O aplicativo deve permitir acesso a contracheques, simulação de aposentadoria, comunicação com gestores, acompanhamento de processos e notificações. A solução deve ser web-based, com banco de dados seguro e integração com terceiros, além de suporte técnico contínuo, atualizações e treinamento. O objetivo é modernizar e otimizar a gestão previdenciária do IPSAL, garantindo eficiência, transparência e melhor experiência aos servidores.

5.2. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimento virtuais e online (videoconferências), e presenciais (quando solicitado), a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, a contratada se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes no Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do IPSAL, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

HAB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A futura CONTRATADA será a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, localizada na Rua Santa Cecília, 84, Sala 4/ A-43, Centro, Eusébio/CE - CEP Nº 61.760-105, representada por Anderson Pontes Leal, CPF nº 025.211.663-16, RG nº 2005034035380 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Caio Cid, nº 495, Apto 1102 Norte, Engenheiro Lucas Cavalcante, Fortaleza - CE, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. A empresa a ser contratada apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

10. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

10.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.250.881/0001-15**, com o Valor Global ofertado de R\$ 11.106,00 (onze mil e cento e seis reais), e um Valor Mensal de R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

10.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes, conforme demonstrado junto a sua documentação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

HNG



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

13.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo: Unidade orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 - Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 09.272.2019.2087 - Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - 1.802.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

b - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - Dar causa à inexecução total do contrato;

d - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

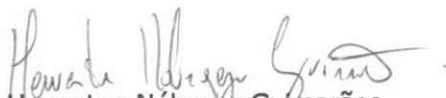
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Santa Luzia - PB, 16 de julho de 2026.


Hewerton Nóbrega Guimarães
Diretor de Benefício